

## Direito Constitucional II – Turma B

22 de Julho de 2016

*Tópicos de correcção*

### I

#### Hipótese

(12 valores)

- *Dez deputados têm legitimidade para apresentar um projecto de lei (artigo 167.º/1 CRP), e não uma proposta de lei;*
- *Competência da Assembleia da República: artigo 164.º/i), quanto à matéria de bases, e artigo 161.º/c CRP), quanto às restantes; conceito de bases e discussão sobre se a matéria do artigo 34.º é de bases ou não;*
- *Conteúdo da iniciativa: o conteúdo dos artigos 6.º/2 e 34.º, quando conjugado com o artigo 45.º, viola o artigo 167.º/2 CRP (lei-travão); inconstitucionalidade formal;*
- *Maioria exigível é a maioria relativa (artigo 116.º/3 CRP), que se verifica em todas as votações;*
- *O debate e a votação na especialidade devem ser feitos em plenário ou em comissão? O artigo 168.º/3 CRP e a existência de um costume no sentido da discussão e votação na especialidade se fazerem em comissão; artigo 150.º do Regimento da Assembleia da República;*
- *Deve ou não a fiscalização preventiva, em caso de existirem dúvidas jurídicas, como revela a hipótese, preceder o veto político? Razões favoráveis a que, no caso, o PR devesse primeiro socorrer-se da fiscalização preventiva;*
- *Em todo o caso, as razões avançadas são adequadas ao veto político, mesmo no que respeita ao Tratado Orçamental, por não haver aí risco de fraude à Constituição;*
- *A Assembleia poderia superar o veto político por maioria absoluta, mas essa maioria não foi atingida (artigo 136.º/2 CRP); promulgação vedada; inconstitucionalidade formal e incoerência da promulgação por parte do Presidente da República;*
- *O Presidente da República tem, todavia, legitimidade para requerer a todo o tempo a fiscalização sucessiva abstracta da constitucionalidade (artigo 281.º/2/a CRP);*
- *Efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral (artigo 282.º CRP); na ausência de modulação dos efeitos (artigo 282.º/4 CRP), José terá de pagar a inscrição do filho;*

- *O Governo poderá revogar a isenção, caso se entenda que essa matéria não é de bases (artigo 198.º/1/a) e c) CRP); caso se entenda que é matéria de bases, inconstitucionalidade orgânica, por invasão da competência da Assembleia da República (supra);*
- *Prazo para efectuar o pedido de fiscalização preventiva (artigo 278.º/3 CRP); inconstitucionalidade formal; consequência: indeferimento liminar do pedido (Lei do Tribunal Constitucional);*
- *Além do problema de competência, já referido, teria o Tribunal Constitucional razões para entender que a norma revogatória era inconstitucional, designadamente por violação do princípio da protecção da confiança?*
- *Efeitos da pronúncia do Tribunal Constitucional sobre um diploma do Governo;*
- (...).

## II

### Desenvolva dois dos seguintes temas

(2 x 4 valores)

- a) O sistema de governo em Portugal, durante toda a era constitucional.
  - *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, Lisboa, 2015, pp. 44-45, 191-202;*
  - (...).
  
- b) A identificação do conteúdo dos elementos materiais do princípio do Estado de Direito.
  - *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, Lisboa, 2015, pp. 78, 81-82, 85-86, 87-88, 89-90, 91;*
  - *A relatividade da distinção entre elementos formais e materiais do Estado de Direito;*
  - (...).
  
- c) A problemática do desvalor do acto inconstitucional na Constituição de 1976.
  - *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, Lisboa, 2015, pp. 286-287;*
  - (...).